



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19ª GP Nº 90/2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de movimento paredista das instituições bancárias, principalmente Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos referidos bancos inviabiliza depósitos de valores por parte de advogados e jurisdicionados, cujos prazos se expiram durante o período da greve, resolve:

I - **SUSPENDER**, no âmbito da Décima Nona Região Trabalhista, com efeitos a partir de 24 de setembro do corrente ano até o término da greve, o prazo para apresentação do preparo dos recursos aviados, bem como para comprovação de depósitos judiciais e/ou quitação de acordos e emolumentos, cujos pagamentos dependam de depósito bancário, e que seus termos fatais coincidam com o período da presente suspensão;

II - Aplicar aos prazos processuais vencidos o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil;

III - O termo final da suspensão, objeto do presente ato, será fixado por um novo ato após o término do movimento paredista.

Publique-se no D.E.J.T e B.I.  
Maceió/AL, 28 de setembro de 2009.

• **Original assinado**

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA  
Desembargador Presidente e Corregedor